= DECRETO Nº 018/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020 =

"Prorroga o período de suspensão das atividades não essenciais, previsto no art. 1º do Decreto 14/2020, para o dia 22 de abril de 2020, com a finalidade de unificar medidas já adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 64, incisos IX eXII da Lei Orgânica do Município de Planalto, e:

- CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município outorga competência ao Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento de órgãos da Administração Municipal, dentre eles as Escolas Municipais;

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- CONSIDERANDO que a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO a necessidade de unificar, em todo o Estado de São Paulo, medidas que visem a proteção da população, inclusive as contidas na Recomendação administrativa expedida pelo Ministério Público de São Paulo junto ao Ofício 080/2020,

DECRETA, em complemento às outras medidas já tomadas junto aos Decretos nº 13/2020, de 16 de março de 2020 e 14/2020, de 23 de março de 2020:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 22 de abril de 2020, a suspensão de serviços e atividades privadas não essenciais.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 06 de abril de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna